CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Parecer CGIM

Processo nº 192/2020/FMS - CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de

fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual.

RELATORA: Sr.ª JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás — PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o Processo nº 192/2021/FMS — Contrato com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal n° 1.125/2020 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato foi assinado no dia 17 de fevereiro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 18 de fevereiro de 2022 para emissão do parecer acerca do Contrato nº 20221973. Ademais, cabe ressaltar que, o prazo de análise deste Setor, em média, é de 03 a 05 dias, restando, portanto, tempo hábil de análise por este Órgão de Controle.



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



RELATÓRIO

Trata-se da Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestre no âmbito estadual, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás - PA.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 196/2021-FMS com todos os documentos acostados, bem como a Solicitação de Contratação com Planilha Descritiva (fls. 758-759), Despacho da Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Daiane Celestrini Oliveira, Port. N° 018/2021, para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 760), Notas de Pré-Empenhos 16991 e 16990 (fls. 761-762), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 763), Termo de Autorização da Chefa do Executivo Municipal (fls. 764), Certidões de Regularidade Fiscal da Empresa Contratada (fls. 765-770), Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 771-771/verso), Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 772-780), Convocação para celebração do contrato (fls. 781), Contrato nº 20221973 (fls. 782-786/verso), Cópia do Anexo I – A Ata de Registro de Preços nº20212003 (fls. 787-787/verso) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do contrato (fls. 788).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:







Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

 I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

 II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor".

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

"Art. 1°. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, serão procedidos, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

"Art. 2°. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, <u>a</u> <u>aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, <u>preferencialmente no modo eletrônico"</u>. (grifo nosso).</u>

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços, por meio do Pregão Eletrônico dada a economicidade do procedimento, tornando-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como **VENCEDORAS** as empresas **LET'S GO TOUR AGÊNCIA DE VIAGENS EIRELI e M DE N P C ANAISSE**, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20212003, juntamente com o Anexo I – A Ata de Registro de Preços nº 20212003 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 25 de fevereiro de 2021, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seus extratos devidamente publicados no dia 26 de fevereiro de 2021.

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo **Solicitação de Contratação** da empresa **M DE N P C ANAISSE**, nos termos da Ata de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com a Nota de Pré-Empenhos 16991 e 16990 (fls. 761-762) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 763).

A contratação foi formalizada através do Contrato nº 20221973 (fls. 782-786), com vigência de 17 de fevereiro de 2022 à 17 de fevereiro de 2023, conforme os termos legais, devendo ser publicado seu extrato.







Cuidando das pessoas. Construindo o amanhã

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, com observação a recomendação acima mencionada, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de fevereiro de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA Responsável pelo Controle Interno Portaria 272/2021

SEBASTIÃO CAIK DA SILVA PAULA Analista de Controle Interno

MÁRCIÓ AGUIAR MENDONÇA Analista de Controle Interno Matricula nº 0101315